



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.608, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo - Ref. P.L. nº 025/2023, de 31 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTO-BASE PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece que nenhum servidor integrante do quadro de profissionais da enfermagem dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, no âmbito da rede municipal de saúde de Piratininga, receberá, a título de remuneração, valor inferior ao piso salarial profissional nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. O piso salarial corresponde **à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade para as demais jornadas.**

Art. 2º Aos servidores efetivos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem fica autorizado o pagamento em parcela destacada no holerite, da diferença entre o valor do seu vencimento-base e o valor do piso salarial nacional vigente, este calculado proporcionalmente à jornada de trabalho de cada servidor.

§1º O pagamento da parcela de que trata o caput é regressivo, transitório, excepcional e perdurará **apenas enquanto o vencimento-base dos servidores for inferior ao piso nacional em comento,** calculado conforme disposição do caput;

§2º A parcela de que trata o caput servirá de base de cálculo para todos os efeitos legais, inclusive para contribuição previdenciária ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, IPREPI.

Art. 3º Autoriza o Município de Piratininga a efetuar o repasse dos recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde para o pagamento do piso da enfermagem, inclusive de forma retroativa, conforme a referida portaria ministerial, aos servidores municipais ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único: O pagamento do piso da enfermagem fica condicionado a efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, em conta bancária específica, conforme dados constantes do InvestSUS, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias e dotações Federais, conforme Lei Federal nº 14.581/2023 e procedimentos previstos na Portaria nº 1.135/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando outras disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Setembro de 2023.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.608/2023, FLS.02.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento